



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 772

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 08 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

SAÚDE



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMSP 11/2026

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar as alterações na Programação Anual de Saúde - PAS 2027.

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar, com ressalvas, as alterações na Programação Anual de Saúde - PAS 2027.

Peruíbe, 28 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 03/06/2026 18:05:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gilmaro Lima de Andrade
Presidente do CMSP

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE –
PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2026

APOSENTADOS E PENSIONISTAS – PERUIBEPREV

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV
DEVERÃO PROCEDER O CADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DE 2026
NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 23 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
MARCELL SOUZA DOURADO
Data: 22/01/2026 14:49:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELL SOUZA DOURADO
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2026.01.22 14:52:12 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2026 CONVOCAÇÃO URGENTE

Aos beneficiários abaixo relacionados:

- MARIA TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS – MATR. 2909
- ANA LUCIA DA SILVA PINHEIRO GONÇALVES – MATR. 4261
- ARIVOLEIDE MARIA SENA DA SILVA – MATR. 50128
- JOÃO JOSÉ DOS SANTOS – MATR. 1636
- JOÃO MOREIRA PINTO – MATR. 2620
- LUIZ CARLOS DE LARA – MATR. 0052
- MARCIA MARCONDES SODRE DE PAULA – MATR. 3938
- MARCIO ANTONIO BERENCHEIN - MATR. 4564
- MARIA JOSÉ SILVEIRA DE ANDRADE – MATR. 1668
- NIVIA APARECIDA BONFIM TAVARES DE CARVALHO – MATR. 500571
- VALERIA MENDES GONZALEZ DOS SANTOS – MATR. 1101
- VALQUIRIA MAZZOLA MING – MATR. 2541
- WANEI FERREIRA DE CASTRP – MATR. 3016

COM URGÊNCIA, solicitamos comparecer pessoalmente ao PERUIBEPREV, munido da cédula de identidade, para realizar "Recadastramento Anual Obrigatório" de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/2005, abaixo transcrito:

Art. 90. O recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas será processado a cada cinco anos, na forma e condições estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único. Os segurados inativos e pensionistas, sem exceção, deverão atualizar seus dados cadastrais, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática dos respectivos proventos e pensões por morte, na forma e condições previstas em ato normativo de PERUIBEPREV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/2021)

Local: PERUIBEPREV

Endereço: Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

Horário: das 09h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30.

PRAZO FINAL: ATÉ 15 DE JUNHO DE 2026 (2ª FEIRA) ÀS 16:30.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

Em caso de impossibilidade de comparecimento, entrar em contato com Francisco Calijuri – Analista Previdenciário, pelo telefone (13) 3454-1467 ou por e-mail beneficios@peruibeprev.sp.gov.br
O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO

Peruibe, 03 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
 Dados: 2026.06.03 12:40:29 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
 Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUIBEPREV

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do Artigo 41, § 6º Alínea C, da LC 123/2028, e Artigo 26 § 4º do artigo 26 da LC 122/2008, publica relação 122/2028, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
12.197	FLAVIO MARQUES (ESPOLIO)	JB	11	10	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.197	FLAVIO MARQUES (ESPOLIO)	JB	11	10	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.197	FLAVIO MARQUES (ESPOLIO)	JB	11	10	Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subtelos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. PRAZO INDETERMINADO
12.198	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	FJ	12	1	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios e canais sanitificando-os ou obstruindo-os. OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.199	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	22	21	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.199	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	22	21	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.199	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	22	21	EDÍCULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrae e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
12.200	ANDERSON SILVA	GV	90	15	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.200	ANDERSON SILVA	GV	90	15	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.201	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	15	12	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.201	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	15	12	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

12.201	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	15	12	EDÍCULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrae e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
12.202	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	19	3	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.202	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	19	3	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.202	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	19	3	EDÍCULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrae e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
125.210	WAGNER GALAN MORILLO	IZ	20	3	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.210	WAGNER GALAN MORILLO	IZ	20	3	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.211	VALDOMIRO OLIVEIRA	IZ	24	7	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.211	VALDOMIRO OLIVEIRA	IZ	24	7	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc II
125.212	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	28	19	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)

125.212	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	28	19	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.213	ALEXANDRE DOS SANTOS MENEZES	IZ	22	14	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.213	ALEXANDRE DOS SANTOS MENEZES	IZ	22	14	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.214	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	19	18	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.214	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	19	18	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.215	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	15	8	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.215	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	15	8	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.216	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	25	18	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.216	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	25	18	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
12.203	ILADYR DA SILVA COMMERÇO	OS	34	11	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.203	ILADYR DA SILVA COMMERÇO	OS	34	11	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.217	RUTE SOLANGE JORGE	IZ	32	4	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.217	RUTE SOLANGE JORGE	IZ	32	4	DEMOLIÇÃO de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.218	RITA DE CÁSSIA SANTOS	IZ	38	5	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.218	RITA DE CÁSSIA SANTOS	IZ	38	5	DEMOLIÇÃO de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.219	ELISABETH NANAÉ INOUE IGHII	PC	9	0	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.220	JOAO BERNARDINO DE FARIA	CN	91	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificadas ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.204	FAMLIPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA	JF	10	14	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.204	FAMLIPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA	JF	10	14	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.221	INACIO DE HOLANDA SILVA	JM	15	12	MURO DE DIVISÃO COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
125.221	INACIO DE HOLANDA SILVA	JM	15	12	Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subtelos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. PRAZO INDETERMINADO
12.205	LEONARDO CORREIA DOS SANTOS	JF	10	13	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.205	LEONARDO CORREIA DOS SANTOS	JF	10	13	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.222	JOELSON LIMA DOS SANTOS	JM	15	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.223	PAULO ROBERTO DONEGA	JM	15	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.224	MILTON TEBELSKIS	BN	2	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.225	JUN YAMAMOTO	BN	10	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.225	JUN YAMAMOTO	BN	10	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.225	JUN YAMAMOTO	BN	10	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificadas ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.226	JUN YAMAMOTO	BN	10	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.226	JUN YAMAMOTO	BN	10	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

125.226	JUN YAMAMOTO	BN	10	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.964	FERNANDO RIVAS ROBLES	BN	28	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.964	FERNANDO RIVAS ROBLES	BN	28	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.227	RUBENS GERALDO GUIDOTTE	BN	19	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.228	PATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CN	118	2	Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
125.229	CONDEZ OGANDO ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA	CN	64	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.230	DINIZ SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	CN	64	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.230	DINIZ SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	CN	64	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

125.230	DINIZ SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	CN	64	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.231	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	BN	23	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.231	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	BN	23	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.231	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	BN	23	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.232	PATRICIA ALVES DE LIMA PEREIRA	CN	64	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.233	JOVINO GOMES FERREIRA	BN	11	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.206	JOSE CARLOS MARAFANTI	BN	14	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.206	JOSE CARLOS MARAFANTI	BN	14	5	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.206	JOSE CARLOS MARAFANTI	BN	14	5	Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de 1/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. PRAZO INDETERMINADO
125.234	MARCIO DE SOUZA CUSTODIO	SM	51	P23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.235	AIRTON FERNANDO CACELLA	SM	51	24	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
125.235	AIRTON FERNANDO CACELLA	SM	51	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.236	NELSON DOS SANTOS	AN	12	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.237	MARILENA ALEGRIA DE ANDRADE	JR	3	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.237	MARILENA ALEGRIA DE ANDRADE	JR	3	3	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nívelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc. II
12.207	ANTONIO DE SOUSA AQUINO	BN	5	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.207	ANTONIO DE SOUSA AQUINO	BN	5	18	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.238	MARILENA ALEGRIA DE ANDRADE	JR	3	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.238	MARILENA ALEGRIA DE ANDRADE	JR	3	4	Hábitat-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de hábitat-se. Art. 32 da LC 123/08.
12.208	GILBERTO RUFINO DA SILVA	BN	10	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.208	GILBERTO RUFINO DA SILVA	BN	10	8	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

125.239	LUIZ MAGAGNIN	PO	37	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
12.209	KALIEL DE CALDA LEITE	JP	15	P01	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.209	KALIEL DE CALDA LEITE	JP	15	P01	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.240	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	38	14	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.240	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	38	14	Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.241	FRANCISCO CARLOS GIGLIO (ESPÓLIO)	HN	15	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.241	FRANCISCO CARLOS GIGLIO (ESPÓLIO)	HN	15	36	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

125.241	FRANCISCO CARLOS GIGLIO (ESPÓLIO)	HN	15	36	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.242	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	18	13	Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.243	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS	BN	38	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.965	VIVIANE BARROS DE MELO	PO	67	16	vide observação
125.244	APARECIDA DAS GRACAS ALVES BATISTA	SM	33	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.966	MARCOS APARECIDO VICENTE	HN	14	35	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nívelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc. II
42.966	MARCOS APARECIDO VICENTE	HN	14	35	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
42.967	JOSE AVELINO FERREIRA MONGAGUIA - ME	PO	14	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.967	JOSE AVELINO FERREIRA MONGAGUIA - ME	PO	14	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.245	FREDERICO PINHEIRO BAUERFELDT	BY	46	5	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.245	FREDERICO PINHEIRO BAUERFELDT	BY	46	5	Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.246	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO	SS	146	5	Art. 54. Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: (LC 350/2023)
125.246	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO	SS	146	5	Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
125.247	ROSA KOLLE JACOBS	NP	49	38	Águas pluviais: Não é permitido o lançamento de água sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS
42.968	FERNANDES TIMOTEI DA SILVA				vide observação
42.969	FERNANDES TIMOTEI DA SILVA				vide observação
42.970	DAGMARIO DA SILVA FERREIRA				vide observação
42.971	JOAO LUIZ GUEDES	JB	13	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.971	JOAO LUIZ GUEDES	JB	13	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.248	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.248	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.248	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.249	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.249	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.249	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.250	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.250	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.250	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.251	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.251	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.251	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.972	VINCENZO LOSCO	PO	56	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.973	SPE SERRA NEGRA PERUIBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PC	80	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.252	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	OII	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.252	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	OII	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.253	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	OII	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.253	MARIO MARTINS RAMOS FILHO	MA	OII	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.974	RICARDO LUCHARI	MS	00A	31	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.974	RICARDO LUCHARI	MS	00A	31	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.975	VICTOR HUGO DE ALMEIDA RAPOSO	SB	00C	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.975	VICTOR HUGO DE ALMEIDA RAPOSO	SB	00C	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.210	SERGIO AMARAL SANTOS	JI	37	P16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.210	SERGIO AMARAL SANTOS	JI	37	P16	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.211	SERGIO AMARAL SANTOS	JI	37	P16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.211	SERGIO AMARAL SANTOS	JI	37	P16	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
125.254	SILVIO MAURICIO DA COSTA	JR	21	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.255	ARTHUR CARLOS DE PAIVA XAVIER(ESPOLIO)	JR	2	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.255	ARTHUR CARLOS DE PAIVA XAVIER(ESPOLIO)	JR	2	1	Conservação de imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias. Águas pluviais: Não é permitido o lançamento de águas sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS
125.256	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	NP	48	43	Conservação de imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias. Águas pluviais: Não é permitido o lançamento de águas sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS

125.257	LEONOR DE SALES CAMPOS	EE	43	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.257	LEONOR DE SALES CAMPOS	EE	43	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.257	LEONOR DE SALES CAMPOS	EE	43	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.258	LEONILDA MARTINHA DE CARVALHO MACHADO (ESPÓLIO)	VI	00A	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.258	LEONILDA MARTINHA DE CARVALHO MACHADO (ESPÓLIO)	VI	00A	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.212	JOSE CASIANO DA SILVA	JR	84	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.212	JOSE CASIANO DA SILVA	JR	84	17	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

125.259	SELMA VITAL DA SILVA	JR	83	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.260	ISMAEL FRANCISCO DOS SANTOS	JR	83	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.261	ANA CRISTINA MANTOVANINI	JR	83	P10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.262	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	22	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.262	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	22	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.262	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	22	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.263	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	26	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.263	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	26	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

125.263	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	26	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.264	JOSE LUIZ GOMES DA SILVA	IZ	22	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.264	JOSE LUIZ GOMES DA SILVA	IZ	22	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.264	JOSE LUIZ GOMES DA SILVA	IZ	22	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.265	ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA	EE	10	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.266	JOSE ROBERTO PRETO (ESPOLIO)	GV	1	00B	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.266	JOSE ROBERTO PRETO (ESPOLIO)	GV	1	00B	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.267	JOSE ROBERTO PRETO (ESPOLIO)	GV	1	00A	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.267	JOSE ROBERTO PRETO (ESPOLIO)	GV	1	00A	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.976	MARCOS SCHEER	HN	7	27	vide observação
42.977	ROSALVO MANDEE DA SILVA	CN	52	10	vide observação
12.213	ELIANA VENANCIO MUTTA	SJ	1	12	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
12.214	MANOEL SEVERINO DE FREITAS	SM	56	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.214	MANOEL SEVERINO DE FREITAS	SM	56	7	Recuo: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsois e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. PRAZO INDETERMINADO
42.978	JACOB ELIAS SARRAF NETO	RP	14	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.268	IGREJA EVANGELICA VIDA NOVA	JP	1	1	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
125.269	DAYANE COSMOS DA SILVA	SM	24	29	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

125.270	ML COMPRA VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA	SM	28	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.270	ML COMPRA VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA	SM	28	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.271	EDEVALDO CALDANA	JM	17	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.272	THAINA TAVARES MIGOTTO	BA	71	PO2	RAMPAS DE ACESSO DE VEICULO: As garagens serão feitas integralmente dentro do imóvel, não sendo permitido o rampamento da calçada para este fim.
125.272	THAINA TAVARES MIGOTTO	BA	71	PO2	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
125.273	ADRIANO FRANCISCO CASTILHO	BA	71	PO2	RAMPAS DE ACESSO DE VEICULO: As garagens serão feitas integralmente dentro do imóvel, não sendo permitido o rampamento da calçada para este fim.
125.273	ADRIANO FRANCISCO CASTILHO	BA	71	PO2	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
42.979	GREMIO DOS RESERVISTA DA FORTALEZA DE ITAIPU	GV	2	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.979	GREMIO DOS RESERVISTA DA FORTALEZA DE ITAIPU	GV	2	29	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
42.979	GREMIO DOS RESERVISTA DA FORTALEZA DE ITAIPU	GV	2	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.274	CICERO DA SILVA	EE	17	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.274	CICERO DA SILVA	EE	17	11	MUROS DIVISÓRIOS COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
125.274	CICERO DA SILVA	EE	17	11	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.980	RENALDO BENEDITO DE ALMEIDA	BY	42	15	vide observação
42.981	EDSON BATISTA PINTO	BY	42	14	vide observação
125.275	ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA	GV	3	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.275	ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA	GV	3	13	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.276	PABLO ROGERIO GORGULHO CHAVES	GV	3	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.276	PABLO ROGERIO GORGULHO CHAVES	GV	3	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.277	PRG PATRIMONIAL E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA	GV	3	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.277	PRG PATRIMONIAL E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA	GV	3	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.278	PRG PATRIMONIAL E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA	GV	3	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.278	PRG PATRIMONIAL E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA	GV	3	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.279	MARCIA REGINA MOTA GORGULHO CHAVES	GV	3	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.279	MARCIA REGINA MOTA GORGULHO CHAVES	GV	3	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.280	PRG PATRIMONIAL E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA	GV	3	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.280	PRG PATRIMONIAL E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA	GV	3	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.281	PRG PATRIMONIAL E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA	GV	3	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.281	PRG PATRIMONIAL E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA	GV	3	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

125.282	ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA	GV	3	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.282	ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA	GV	3	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.283	SUZANA PIRANI MEYER CASTILHO GARCIA	GV	3	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.283	SUZANA PIRANI MEYER CASTILHO GARCIA	GV	3	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.284	MILTON ANTONIO DE CAMPOS SCHIAVO	GV	4	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.284	MILTON ANTONIO DE CAMPOS SCHIAVO	GV	4	14	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.285	MILTON ANTONIO DE CAMPOS SCHIAVO	GV	4	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.285	MILTON ANTONIO DE CAMPOS SCHIAVO	GV	4	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.286	KAZUKO IGAI	GV	4	7A9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

125.286	KAZUKO IGAI	GV	4	7A9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.287	WALTER MARTINS FERREIRA	GV	4	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.287	WALTER MARTINS FERREIRA	GV	4	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.288	GIULLIA PIERRO DE CAMARGO	GV	4	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.288	GIULLIA PIERRO DE CAMARGO	GV	4	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.289	JOSE FERNANDO PRAZERES QUEIROZ	GV	4	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
125.289	JOSE FERNANDO PRAZERES QUEIROZ	GV	4	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
125.290	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	EE	36	P14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
125.291	EVALDA MOREIRA PROFETA	EE	36	P14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

125.292	FERNANDO LUIZ DE MAGALHAES VALMORBIDA	GV	91	12	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
42.982	JOAO EDUARDO ALVES	CS	2	21	CANTEIRO DE OBRAS NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como cantoneiros de obras ou depósito
42.983	NOBIL ANTONIO BARROS DE ALBERGARIA	BY	18	8	Art. 62 da Lei Complementar nº 123/08. Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção e multa. Prazo 24 (vinte e quatro) horas. CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
125.293	ESIO SOUZA MENDES	JP	7	P10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.984	JOSILENE MENEZES DA CUNHA	CN	63	8	vide observação
125.294	TOSHIO YAMAUTI	GV	3	3	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.295	EDUARDO YAMAUTI	GV	3	2	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.296	EDUARDO YAMAUTI	GV	3	1	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.297	TOSHIO YAMAUTI	GV	3	5	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.

125.298	TOSHIO YAMAUTI	GV	3	6	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.299	TOSHIO YAMAUTI	GV	3	7	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.300	TOSHIO YAMAUTI	GV	3	8	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
125.301	MARIO MENDONCA LEMOS	SI	1	P11	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
125.302	WANDA REGINA LAGUNA	SI	1	P11	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
125.303	ROSANA SECOL	SI	1	P11	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias

125.304	CAIO DOS SANTOS	SI	1	P11	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
125.305	LUIZ MAGLIANO	SI	1	P11	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
125.306	JOAO MENDONÇA DE LEMOS	SI	1	P11	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
125.307	UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	SI	1	P11	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias

125.308	FABIO ANDRE SANTOS	BM	11	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.985	JOAO GUILHERME PEPE CAPOROSSI	CN	96	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.985	JOAO GUILHERME PEPE CAPOROSSI	CN	96	6	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.986	ALVES FELIX FERREIRA	CN	96	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.986	ALVES FELIX FERREIRA	CN	96	5	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.987	MARCIO COLOMBO				vide observação
125.309	VILMA NARITA	CV	6	14	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - Peruipe - S. P. Fone (013) 3451 1000
www.peruipe.sp.gov.br Email: sme@educacao.peruipe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO nº 002/2026

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruipe, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 8.5 do edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 001/2026 para assistente de alfabetização, desclassifica os candidatos desistentes convocados por meio do Edital de Convocação nº 001 e 002/2026, conforme lista abaixo:

Lista Especial - candidatos negros:

CLASS. AFRO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
13	Silvana da Anunciação Dias	06/11/1978	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12	Marlene Oliveira da Silva	24/06/1976	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Candidatos ampla concorrência:

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
35	Eliana Santos Gonçalves	12/09/1975	0	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

36	Daniela Ambrognini	10/04/1976	0	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38	Denise Aparecida Mendes	11/08/1976	0	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40	Joana Barbosa dos Santos	28/08/1976	0	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FELIPE ANTONIO COLAÇO
Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
30
Data: 2026.06.03 13:52:17 -03'00'

Peruipe, 02 de junho de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - Peruipe - S. P. Fone (013) 3451 1000
www.peruipe.sp.gov.br Email: sme@educacao.peruipe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003/2026

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruipe, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado para assistentes de alfabetização para atuarem no PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA para participar da indicação das turmas de atuação que se realizará no dia 09 de junho de 2026, às 13h00, junto à Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida São João, nº 545, Centro, Peruipe/SP, que obedecerá a classificação abaixo publicada, de acordo com o item 8, do edital de abertura do Processo Seletivo nº 001/2026.

OBSERVAÇÃO: os candidatos deverão apresentar no ato da indicação de turmas, os seguintes documentos:

- ✓ R.G.;
- ✓ CPF;
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- ✓ COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA - preferencialmente Banco Itaú.

Lista Especial - candidatos negros

CLASS. AFRO	CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
14	44	Márcia Venâncio dos Santos	24/12/1978	0	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15	51	Marcelo Dias de Oliveira	27/03/1987	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Ampla Concorrência

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
45	Leonce Nascimento	09/03/1979	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
46	Alessandra de Oliveira	28/04/1979	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
47	Michelle Martins Perucio	01/02/1982	0	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
48	Fabiana Caroline dos Santos	21/12/1983	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FELIPE ANTONIO COLAÇO
Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
30
Data: 2026.06.03 13:53:00 -03'00'

Peruipe, 02 de junho de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria de Cultura - Escola Municipal Livre de Música
<<<< Estado de São Paulo >>>>

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2026 - 'BOLSA INCENTIVO À BANDA'

Homologação do resultado da prova prática

Instrumento Flauta	Media final
JENNIFER DOS SANTOS IGNÁCIO	7,1
Instrumento Saxofone Tenor	Media final
MIGUEL DA SILVA PAIVA	7,2
Instrumento Trompete	Media final
MAITÉ ASSUMPTÃO MASSOLI	7,3
Instrumento Trombone	Media final
LORENZO BAPTISTA ESCRIBANO	7,3
LÍVIA PRAXEDES HOKAMA	7,2
Instrumento Baixo Elétrico	Media final
FILIPPE CARVALHO BIANCHINI SILVA	8,4
Instrumento Percussão	Media final
JOÃO VITOR BRUNIERI TANIMOTO	7,5
ADRIAN SIDNEY ROSÁRIO CINTRA	8,3
FILIPPE CARVALHO BIANCHINI SILVA	9,2
Instrumento Bateria	Media final
GUSTAVO HENRIQUE JUVIANO DE SOUZA	8,3

COMUNICADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviço Municipal de Vigilância Sanitária
Rua Jaçanã, nº 125, Centro - Peruipe - SP - CEP 11771-052 - Fone (13) 3451-1000 Ramal 5286
E-mail: vigilanciasanitariaperuipe@gmail.com



Peruipe, 02 de junho de 2026.

Memorando Interno nº. 018/2026.

DE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARA: IMPRENSA

Conforme previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), encaminho, para fins de publicação no Diário Oficial do Município, os dados do estabelecimento atuado por este Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, conforme relacionados abaixo:

Ref.: Processo nº. 8984/2026

CPF	115.022.908-04
NOME	JOSÉ JANUÁRIO DE MAGALHÃES FILHO (ESPÓLIO)
ENDEREÇO	RUA PRESIDENTE PRUDENTE Nº 1133, BALNEÁRIO NOVA PERUIBE, PERUIBE-SP, CEP: 11782-720
NÚMERO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	15.287 DE 02/05/2026
MOTIVO DA INFRAÇÃO	LANÇAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS EM SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, COM ESCOAMENTO DIRETO PARA VIA PÚBLICA, CAUSANDO RISCO À SAÚDE PÚBLICA.
LEGISLAÇÃO	ARTIGO 12 C/C ART.123, INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº10.083 DE 23/09/1998.

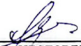
Ref.: Processo nº. 8869/2026

CNPJ	44.767.562/0001-00
RAZÃO SOCIAL	INCTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO	RUA ALAÍDE DE SIQUEIRA BARROS, Nº1578, JARDIM SOMAR, PERUIBE - SP.
NÚMERO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	15.273 DE 02/06/2026
MOTIVO DA INFRAÇÃO	O IMÓVEL NÃO ESTÁ INTERLIGADO À REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REALIZANDO O DESCARTE DE EFLUENTES DE FORMA IRREGULAR, EM DESCACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, REPRESENTANDO RISCO À SAÚDE PÚBLICA.
LEGISLAÇÃO	ARTIGO 11 C/C ART.12, DA LEI ESTADUAL Nº10.083 DE 23/09/1998.

Ref.: Processo nº. 8878/2026

CPF	073.472.357-15
NOME	ONÉSIMO ALVES DE MELO
ENDEREÇO	RUA DOUTOR BRAZ BELMONTE, Nº695, BALNEÁRIO FLÓRIDA, CEP:11770-650 PERUIBE - SP.
NÚMERO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	15.286 DE 02/06/2026
MOTIVO DA INFRAÇÃO	O IMÓVEL ESTÁ REALIZANDO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE FORMA IRREGULAR, EM DESACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, REPRESENTANDO RISCO À SAÚDE PÚBLICA.
LEGISLAÇÃO	ARTIGO 12 C/C ART.122 INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº10.083 DE 23/09/1998.

Atenciosamente,


CARLOS FERNANDO/VICTORIA ALVES
 Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

Página 02/02

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 - CENTRO - CEP 11.750-000
 PABX: 13-3451-3000 - www.camara.peruibe.sp.gov.br
 ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 10/2026

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Peruíbe, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.388,13 (dezenove mil trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.813, de 28 de outubro de 2025, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I - Alteração no valor de R\$ 19.388,13 (dezenove mil trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

CRÉDITO

TIPO DE CRÉDITO: SUPLEMENTAR

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001	INVESTIMENTOS - CÂMARA MUNICIPAL		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	19.388,13
TOTAL DO CRÉDITO		R\$	19.388,13

RECURSO - Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001	INVESTIMENTOS - CÂMARA MUNICIPAL		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	19.388,13
TOTAL DO RECURSO		R\$	19.388,13

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 01 de junho de 2026.

"Peruíbe - Terra da Eterna Juventude"

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
 1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
 2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
 1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
 2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 - CENTRO - CEP 11.770-122
 PABX: 13-3451-3000 - www.camara.peruibe.sp.gov.br
 ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 11/2026

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Peruíbe, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.813, de 28 de outubro de 2025, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I - Alteração no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

CRÉDITO

TIPO DE CRÉDITO: SUPLEMENTAR

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$	41.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		R\$	41.000,00

RECURSO - Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CÂMARA MUNICIPAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	41.000,00
TOTAL DO RECURSO		R\$	41.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 01 de junho de 2026.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Presidente
MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
 1º Vice-Presidente
SÉRGIO FONSECA
 2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
 1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
 2º Secretário

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, VISANDO À CONCRETIZAÇÃO DO CONVÊNIO DA ÁREA DENOMINADA CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE - FASE 1. TAL CONVÊNIO FOI FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, PROGRAMA 5600020240028 - NOVO PAC - CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM O INTUITO DE GARANTIR A TITULAÇÃO FINAL AOS MORADORES DA ÁREA OBJETO QUE CORRESPONDE À 430 UNIDADES processo nº 27.129/2025, que teve como vencedora a empresa: CONSENSE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede Rua Voluntários da Pátria, 654 - sala 901 - Santana - na cidade de São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.571.790/0001-50 - CEP 02010-000, que arrematou o lote 01 no valor de R\$ 1.232.251,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 03 de junho de 2026.

JUSSARA AP. DE LIMA BRITTO

Agente de Contratação

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e

o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Concorrência nº 01/2026, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 03 de junho de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE RESCISÃO – 2026

Rescisão do Contrato: 78/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratado: Gabriel Vidal Oliveira - Modalidade: Inexigibilidade Nº 23/2026 – Processo 13.771/2026 - Assinatura: 28/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento Nº: 158/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 08/2023. Contratada: Thallita Isabelli Cordeiro. Modalidade: Inexigibilidade: 83/2024 Processo Nº 11.781/2026 Assinatura: 02/06/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 102/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONVÊNIO OBRIGATÓRIO – 2.026
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE 04/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI, MANTIDA PELA SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA – OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR COM O MUNICÍPIO – ASSINATURA: 13/05/2026 – MOTIVO: CONVÊNIO COM PRAZO DE 60 MESES – PROCESSO Nº 8.343/1/2026 – MODALIDADE: CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.971, DE 08 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI O PROJETO SENTINELA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, QUE INTEGRA E REGULAMENTA O PROGRAMA PERUIBE MAIS SEGURA, DISPONDO SOBRE A CESSÃO VOLUNTÁRIA DE IMAGENS E SONS DE SISTEMAS PARTICULARES DE MONITORAMENTO À PREFEITURA DE PERUIBE, PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 40/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Peruíbe o Projeto Sentinela de Segurança Comunitária, que integra e aperfeiçoa a iniciativa conhecida como 'Programa Peruíbe Mais Segura', com o objetivo de permitir a utilização voluntária de gravações de imagens e sons cedidas por particulares à Prefeitura, como forma de contribuição para a segurança pública, prevenção da criminalidade e realização de estudos técnicos voltados a ações preventivas.

Parágrafo único. O cadastramento do interessado deverá cumprir os requisitos estabelecidos pelo 'Programa Peruíbe Mais Segura', conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo, mantendo-se os critérios técnicos de elegibilidade de equipamentos e localização estratégica.

Art. 2º A adesão ao Projeto Sentinela de Segurança Comunitária será voluntária, mediante a assinatura de Termo de Adesão e Responsabilidade, no qual o particular autoriza o acesso e a utilização das imagens e sons de seu sistema de monitoramento pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º O cadastro prévio poderá ser realizado digitalmente através de plataforma disponibilizada pela Prefeitura e o Termo de Adesão será assinado eletronicamente, conforme Lei Federal 14.063/2023, respeitando a segurança e autenticidade.

Art. 4º A utilização das imagens e sons pela Prefeitura Municipal de Peruíbe dar-se-á exclusivamente para:

- I – auxiliar as forças de segurança pública na prevenção e repressão de crimes;
- II – subsidiar investigações criminais;
- III – realizar estudos técnicos para o aprimoramento das políticas de segurança pública municipal.

§ 1º O acesso às imagens e sons será restrito aos órgãos de segurança pública devidamente autorizados e capacitados, garantindo-se a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Peruíbe não se responsabilizará por eventuais falhas técnicas nos equipamentos dos particulares, nem pela ausência de imagens ou sons em decorrência de problemas alheios à sua gestão.

§ 3º O Município, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), designará órgão responsável pela administração técnica do sistema, que deverá:

- I – manter registro de acessos às imagens;
- II – estabelecer prazos de retenção de dados, não excedendo 90 dias para imagens não vinculadas a investigações;
- III – permitir auditoria independente semestral;
- IV - notificar participantes sobre violações de dados ou acessos não autorizados.

Art. 5º O acesso não-autorizado ou uso indevido das imagens por servidores públicos constituirá infração funcional grave, sujeita a processo administrativo, indenização civil e possível ação penal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal aplicáveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.972, DE 08 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOULHIMENTO E AMBIENTES SENSORIAIS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES, INCLUINDO AQUELAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS NEURODIVERGÊNCIAS, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 56/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a implantação de espaços de acolhimento e ambientes sensoriais destinados ao atendimento de pessoas neurodivergentes, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, em espaços públicos com grande circulação de pessoas no Município de Peruíbe.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas que apresentam variações neurológicas naturais do desenvolvimento humano, como, entre outras, o Transtorno do Espectro do desenvolvimento humano, como, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade (TDAH), a dislexia, a dispraxia e condições correlatas.

Art. 2º Os espaços de acolhimento e ambientes sensoriais adotarão medidas de redução de estímulos visuais, auditivos e táteis, por meio de baixa luminosidade, isolamento acústico e uso de cores suaves.

Art. 3º A implantação dos espaços de que trata esta lei ocorrerá conforme a viabilidade técnica, estrutural e orçamentária da administração pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.973, DE 08 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

RECONHECE O PROJETO SOCIAL "SOMOS MARIAS" POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, COMO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL OS PROJETOS "SOMOS MARIAS" E "JOÃO DE BARRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 75/2026, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA E ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º Fica reconhecida a Política Municipal Integrada de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, denominada 'Projeto Somos Marias', que tem por objetivo articular, reconhecer e fomentar ações voltadas à proteção das vítimas e à responsabilização dos autores de violência no âmbito do Município de Peruíbe.

Art. 2º Para os fins desta lei, são reconhecidos como de interesse público municipal os seguintes projetos:

I – o Projeto 'Somos Marias', voltado ao atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de rede multidisciplinar;

II – o Projeto 'João de Barro', voltado à intervenção e responsabilização de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de grupos reflexivos e encontros educativos.

Art. 3º O Projeto 'Somos Marias' observará as seguintes diretrizes:

I – proteção integral e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

II – atendimento multidisciplinar e Inter setorial às mulheres vítimas de violência;

III – desenvolvimento de atividades reflexivas e de responsabilização com homens autores de violência;

IV – articulação interinstitucional para otimização dos recursos e serviços disponíveis;

V – prevenção da reincidência da violência e do feminicídio;

VI – promoção da cultura de paz, do respeito aos direitos humanos e da igualdade de gênero.

Art. 4º O Projeto 'Somos Marias' tem como finalidade o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da criação e manutenção de rede multidisciplinar de atendimento às vítimas no Município de Peruíbe.

Art. 5º A coordenação e execução do Projeto 'Somos Marias' permanecem sob a responsabilidade da instituição que o concebeu e executa, cabendo ao Município, apenas se houver interesse, papel de apoio institucional nos termos desta lei.

Art. 6º O Projeto 'João de Barro' tem como finalidade desenvolver atividades com grupos de homens autores de violência doméstica e familiar, promovendo espaços de reflexão, diálogo, conscientização e responsabilização.

Art. 7º São objetivos do Projeto 'João de Barro':

I – prevenir e reduzir a violência doméstica e familiar;

II – promover a conscientização sobre comportamentos violentos e seus impactos;

III – estimular a responsabilização e a mudança de comportamento dos autores de violência;

IV – romper o ciclo de violência e prevenir a reincidência e o feminicídio;

V – desconstruir padrões culturais baseados na desigualdade de gênero.

Art. 8º O público-alvo do Projeto 'João de Barro' são homens com inquérito policial ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca de Peruíbe, relacionados a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 9º A coordenação e execução do Projeto 'João de Barro' permanecem sob a responsabilidade da instituição que o concebeu e executa, cabendo ao Município, apenas se houver interesse, papel de apoio institucional nos termos desta lei.

Art. 10. O reconhecimento conferido por esta lei não implica qualquer obrigação de apoio material, logístico, financeiro ou administrativo por parte do Município, nem gera expectativa de contrapartida. Esta lei tem caráter meramente

declaratório, limitando-se a reconhecer a existência e a relevância dos projetos, sem estabelecer vínculos cooperativos, convênios, parcerias ou qualquer forma de responsabilização do Município ou do Poder Judiciário.

Art. 11. A implementação das ações previstas nesta lei não implicará a criação de cargos, funções gratificadas ou estruturas administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As eventuais despesas decorrentes de eventual apoio municipal às ações previstas nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, condicionadas à prévia e expressa disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 2º A presente lei não gera, em nenhuma hipótese, obrigação de repasse financeiro ou destinação de recursos públicos do Município aos projetos nela reconhecidos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.974, DE 08 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO SEGURO DE PATINETES, BICICLETAS ELÉTRICAS E VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPULSOS E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, COM EMENDA ADITIVA Nº 03/2026 APROVADA POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 4/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SERGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Peruíbe, a "campanha municipal de conscientização sobre o uso seguro de patinetes, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropulsos", bem como a Semana Municipal de Conscientização sobre o tema, com caráter educativo, preventivo e informativo.

Art. 2º A campanha tem por finalidade promover a difusão de informações e orientações gerais à população quanto ao uso seguro, responsável e respeitoso desses meios de deslocamento urbano, sem caráter regulamentar, fiscalizatório ou punitivo.

Art. 3º Constituem objetivos da campanha:

I – incentivar boas práticas de segurança no uso de patinetes, bicicletas elétricas e similares;

II – fomentar a convivência segura e harmoniosa entre usuários desses veículos, pedestres e demais meios de transporte;

III – disseminar informações sobre cuidados individuais, atenção ao espaço público e respeito mútuo;

IV – contribuir para a prevenção de acidentes e para a promoção da mobilidade urbana sustentável.

Art. 4º A campanha poderá compreender ações de caráter exclusivamente informativo e educativo, tais como:

I – divulgação de conteúdos educativos em meios físicos ou digitais;

II – produção e veiculação de materiais informativos;

III – incentivo à participação voluntária da sociedade civil, de usuários e de entidades interessadas;

IV – ações educativas de conscientização em espaços públicos.

Parágrafo Único. A promoção e execução das ações educativas e informativas previstas neste artigo serão fomentadas e coordenadas, em caráter exclusivamente voluntário e colaborativo, por uma Comissão Organizadora, composta por membros da sociedade civil, usuários e entidades interessadas. A constituição e atuação desta Comissão não implicará criação de vínculos empregatícios, despesas ou quaisquer obrigações para a Administração Pública Municipal, resguardando-se a autonomia e a responsabilidade da própria sociedade civil em sua organização e interlocução.

Art. 5º Fica instituída a "semana municipal de conscientização sobre o uso seguro de patinetes, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropulsos", a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana que compreende o Dia Nacional do Trânsito, em 25 de setembro.

Art. 6º As ações previstas nesta lei não implicam criação de obrigações legais, administrativas ou financeiras a pessoas físicas ou jurídicas, nem inovação normativa no sistema de trânsito.

Art. 7º A presente lei possui natureza institucional e declaratória, não criando estruturas administrativas, cargos, funções, atribuições ou despesas obrigatórias.

Art. 8º A aplicação desta lei observará a legislação de trânsito vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparia@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.975, DE 08 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI DIRETRIZES DE POLÍTICA DE RASTREIO PRECOCE DE SINAIS INDICATIVOS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, COM REDAÇÃO FINAL APROVADA POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 248/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR KAIO DOS SANTOS LIMA.

Art. 1º Institui diretrizes, no âmbito do Município de Peruipe, de política de rastreio precoce de sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças atendidas na rede municipal de saúde, podendo, para tanto, utilizar instrumentos de triagem validados pela comunidade científica e reconhecidos por órgãos de saúde, a exemplo do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers).

§ 1º O instrumento de rastreio será aplicado em crianças na faixa etária e nos contextos clínicos definidos em regulamentação do Poder Executivo, preferencialmente durante consultas de puericultura ou atendimentos pediátricos de rotina nas unidades públicas de saúde.

§ 2º Constatado resultado indicativo de risco, o profissional responsável deverá orientar a família e encaminhar a criança para avaliação especializada, conforme fluxos a serem definidos pelo Poder Executivo.

§ 3º A aplicação do instrumento observará os seguintes princípios e diretrizes, a serem detalhados em regulamentação do Poder Executivo:

I – registro adequado no prontuário da criança;

II – preservação do sigilo das informações;

III – comunicação clara e acessível aos pais ou responsáveis.

Art. 2º A política de rastreio abrangerá as unidades públicas de saúde e poderá ser estendida às unidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá assegurar a devida qualificação ou capacitação dos profissionais envolvidos na aplicação e interpretação dos instrumentos de rastreio, visando a correta utilização e a efetividade da política.

Art. 4º Confirmado o resultado indicativo de risco de TEA, a criança será encaminhada prontamente para avaliação especializada multidisciplinar, cujas modalidades e fluxos serão detalhados em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Os detalhes operacionais da política de rastreio, incluindo seus fluxos de atendimento, encaminhamento e registro, formulários e versões autorizadas dos instrumentos, organização das unidades de saúde e critérios de acompanhamento dos casos após o rastreio, serão definidos por atos próprios do Poder Executivo.

Art. 6º A implementação da política prevista nesta Lei, uma vez decidida pelo Poder Executivo, observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL